

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 1/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo | 3 |
| 2. Abrangência..... | 3 |
| 3. Embasamento normativo..... | 3 |
| 4. Nossas crenças e valores..... | 4 |
| 5. Princípios de Conduta Ética..... | 4 |
| 6. Sigilo e guarda de informações relacionadas a TAG..... | 5 |
| 7. Relação com Meios de Comunicação..... | 6 |
| 8. Vantagens, Benefícios e Presentes..... | 7 |
| 9. Soft Dollar..... | 7 |
| 10. Segregação de atividades..... | 8 |
| 11. Casos de conflito de interesse | 8 |
| 12. Canal de Denúncias..... | 13 |
| 13. Gestão de consequências..... | 14 |
| 14. Controle de Alterações..... | 14 |

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 2/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

1. Objetivo

Este Código de Ética (“Código”) foi elaborado com o objetivo de apresentar e definir as condutas a serem adotadas por todos os envolvidos com a TAG Investimentos Ltda. (“TAG Investimentos”), TAG Capital Ltda. (“TAG Capital, em conjunto com a TAG Investimentos, “TAG Gestão”) e a TAG Consultoria de Investimentos Ltda. (“TAG Consultoria”, todas denominadas, em conjunto, apenas “TAG”), de forma a alinhar a força de trabalho a estratégia da TAG, bem como estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Abrangência

O presente Código é voltado a todos os associados, funcionários, estagiários, jovens aprendizes e sócios da TAG, isto é, todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a TAG.

3. Embasamento normativo

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução da CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 19”);
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”); e
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da TAG.

3.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 3/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM175.

As disposições do Código são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a TAG e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da TAG, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

4. Nossas crenças e valores

A TAG objetiva criar uma cultura onde todos os colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. Assim, a TAG não somente pensa, mas pratica seus valores e crenças:

- Acreditar na ética, na transparência e no respeito como as bases de sustentação de nossas relações;
- Construir relacionamentos sólidos e de longo prazo com nossos clientes, parceiros e fornecedores;
- Utilizar nossas competências e habilidades para trabalhar no interesse de nossos clientes;
- Se esforçar continuamente para o cumprimento de metas;
- Buscar a excelência por meio do desenvolvimento contínuo de competências, conhecimentos e habilidades;
- Valorizar os colaboradores que assumem responsabilidades, que têm iniciativa e agem sempre pensando na perpetuação da companhia;
- Prezar o sigilo no contato com todas as informações.

5. Princípios de Conduta Ética

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o

padrão ético de conduta dos colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

5.1. Respeitar e Cumprir os normativos

Agir sempre de acordo com a governança interna da TAG, bem como todos os normativos emitidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores em que a TAG reporta.

5.2 Praticar a disciplina

Dedicar tempo e esforço em atividades de real valor, ser objetivo e filtrar situações de vida profissional e

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 4/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

pessoal

5.3 Promover a inovação, o desenvolvimento e a proatividade

Incentivar e contribuir para um ambiente de proatividade, de criação e desenvolvimento de projetos, de inovação e esforço

5.4 Ser leal ao cliente

Agir com cautela, prudência e discernimento, preservando o interesse dos clientes e os ativos em que nos confiam.

Conhecer o cliente, suas necessidades, seu perfil e seus interesses. De modo a ofertar os melhores produtos e serviços de forma assertiva e nunca executar ordens e operações financeiras em nome do cliente, salvo em casos de procuração e/ou contratação do serviço.

5.5 Zelar pelo sigilo dos dados e informações

Preservar os dados e informações relacionados aos clientes e a TAG.

5.6 Focar no desenvolvimento contínuo do conhecimento

Buscar o aprimoramento teórico e prático, através da inserção acadêmica e obtenção de certificados (sejam esses obrigatórios à atividade ou não).

5.7 Atuação da TAG

A TAG se compromete a, nos termos do Código Anbima de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da Anbima - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela Anbima relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da TAG, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

6. Sigilo e guarda de informações relacionadas a TAG

Todas as informações relacionadas a TAG obtidas no exercício da atividade profissional ou de forma acidental são confidenciais e de propriedade da TAG. Tais informações configuram legítima vantagem competitiva e estratégia de mercado, por isso é imprescindível a não divulgação sem antes coletar a devida autorização.

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 5/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

Somente é permitida a divulgação de informações relacionadas a TAG na situação do gestor imediato autorizar e/ou a informação ter se tornado pública.

6.1 Ações e boas práticas de sigilo e controle de informações

Formaliza-se neste Código ações e atitudes esperadas para a guarda, sigilo e controle de informações:

- Não transmitir alguma informação confidencial a um agente interno ou externo por meio de mídias;
- Não retirar do domínio do escritório da TAG objetos e demais documentos com informações confidenciais;
- Não copiar e/ou reproduzir arquivos digitais em máquinas não pertencentes ao domínio TAG e/ou sem ação da VPN da TAG;
- Não compartilhar senha de portais e demais ferramentas com terceiros;
- Não disponibilizar em biblioteca pública (seja virtual ou não) arquivos com informações confidenciais sem a devida autorização;
- Não deixar em mesas, gavetas e impressoras documentos impressos;
- Ao se ausentar da sua estação de trabalho, sempre se certificar de que seus dispositivos e periféricos estejam seguros, garantindo assim o não compartilhamento de informações confidenciais da TAG, sejam elas de qualquer natureza.

Importante que da lista supracitada acima não configuram como todo o conjunto de boas práticas a serem seguidas, sendo a lista complementada pela liderança da TAG e pelas áreas de Riscos e Compliance e Recursos Humanos.

6.2 Condutas relacionadas à manipulação de Dados Pessoais

Os dados pessoais de pessoas naturais as quais os colaboradores da TAG podem ter contato em sua rotina de trabalho são de propriedade de seus titulares.

Qualquer dado que sofra alguma ação de tratamento, nos termos da legislação em vigor, deve ser devidamente embasado pelas hipóteses previstas pelo artigo 7º, da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada (“LGPD”).

7. Relação com Meios de Comunicação

A TAG vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da TAG e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da TAG. Outros colaboradores poderão ser

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 6/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: Sócios.

8. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios ou desde que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (ii) Material Publicitário ou promocional: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada.
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da área de Riscos e Compliance.

9. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à TAG por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela TAG, e (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 7/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A TAG não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

10. Segregação de atividades

A TAG desempenha atividades de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e de fundos de investimento, distribuição de cotas de fundos próprios, conforme previsto pela Resolução CVM 21, e consultoria de valores mobiliários, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total (física e lógica) entre as equipes responsáveis por gestão e consultoria.

As atividades de gestão de recursos de terceiros obedecem a uma segregação física própria, devendo sempre ser rigorosamente seguida através da implantação de aquário no escritório e de trava de segurança na porta. Todos os departamentos obedecem a uma segregação lógica, conforme governança de segurança da informação.

Neste sentido, a TAG assegura aos colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a TAG Gestão e a TAG Consultoria (nos termos abaixo), bem como de outras empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, quando aplicável.

A TAG deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a TAG deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

11. Casos de conflito de interesse

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da TAG e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos

seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da TAG, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a TAG tem um dever para com cada um, sejam conflitantes entre si.

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 8/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

Nesse sentido, são exemplos de conflito de interesses as situações em que ocorra:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

Em qualquer situação que for identificado conflito de interesse ou potencial conflito, a área de Riscos e Compliance deve ser acionada para apreciação dos impactos e desenvolvimento de mitigantes.

Qualquer operação envolvendo uma contraparte em conflito ou em potencial conflito deve ser previamente avaliado e aprovado em Comitê de Riscos e Compliance. Nas situações em que exista aprovação, é imprescindível a coleta de termo de ciência e autorização das contrapartes envolvidas.

Diante da materialização de um conflito de interesse, a TAG envidará esforços para manter a transparência com os investidores, incluindo, mas não se limitando, a aprovações em Assembleias e/ou comunicados diretos as partes envolvidas e impactadas, indo de encontro com as melhores práticas de mercado e a transparência com os investidores.

11.1 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela TAG

A TAG ressalta que é composta por duas gestoras e uma consultora de valores mobiliários que se encontram sob mesmo controle:

- TAG Investimentos;
- TAG Capital;
- TAG Consultoria

11.1.1 TAG Gestão e TAG Consultoria

No que se refere às atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e consultoria de valores mobiliários, em que pese os normativos aplicáveis não vedarem a existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes do mercado devem estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais conflitos de interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a TAG.

Assim, a TAG Gestão e a TAG Consultoria são sociedades independentes e autônomas entre si, tanto em termos de atuação e quanto em termos finalísticos (como a tomada de decisões de investimento e desinvestimentos

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 9/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------|

e a realização de recomendações a respeito de títulos e valores mobiliários).

A TAG garantirá restrição de acesso às áreas operacionais dos braços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários, bem como a qualquer diretório ou sistema operacional mantido pelas áreas operacionais em questão, por colaboradores que não possam acessá-los ou que precisem do referido acesso.

Nesse sentido, o Diretor de Gestão não atua nas atividades fim da TAG Consultoria, e nem o Diretor de Consultoria o faz em relação àquelas da TAG Gestão, e nem sequer existe participação funcional recíproca destes em discussões no âmbito de suas respectivas atividades.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre tais atividades, as seguintes medidas são adotadas:

(i) Segregação Física, Lógica e Funcional.

Existe segregação absoluta (física e lógica) das instalações da TAG Gestão em relação às instalações que integram a TAG Consultoria, respeitando, assim, as regras de “chinese wall” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de colaboradores, conforme exigido pela regulamentação e autorregulação.

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho das empresas que integram a TAG Gestão e a TAG Consultoria, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pela Diretora de Riscos e Compliance que avalia quais as áreas cada sócio ou colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, a livre circulação entre ambientes com restrição de acesso.

Os colaboradores das equipes de gestão e consultoria, respectivamente, da TAG Gestão e a TAG Consultoria não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações.

A TAG implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso, cuja liberação e o monitoramento é realizado pela Diretora de Riscos e Compliance, que avalia quais espaços virtuais cada colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

Apenas a Diretora de Riscos e Compliance e os colaboradores de tecnologia da informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da TAG. Cada colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pela Diretora de Riscos e Compliance. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregados para os computadores dessas

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 10/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

áreas.

Sem prejuízo do disposto acima, a TAG atuará de forma unificada do ponto de vista operacional, de risco, *compliance* e controles internos (“Equipes Operacionais”), conforme permitido pela legislação em vigor, mantendo as Equipes Operacionais devidamente segregadas das equipes de gestão e consultoria, respectivamente, da TAG Gestão e a TAG Consultoria.

Adicionalmente, em relação às demais atividades desempenhadas pela TAG em que não haja previsão expressa de segregação física ou funcional, na regulamentação ou neste Código, a TAG adotará todas as providências necessárias para assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor.

(ii) Full Disclosure.

Existe o *full disclosure* público da relação societária entre as empresas que integram a TAG, realizado tanto nas suas políticas internas disponibilizadas em sua página na rede mundial de computadores, quanto por meio dos formulários de referência e outros documentos regulatórios pertinentes.

Existe também o *full disclosure* particular desta relação, que é realizado pela TAG Consultoria, por meio da manutenção de cláusula padrão nos contratos de consultoria a serem celebrados com os clientes, que prevê a origem dos potenciais conflitos de interesses entre as empresas que integram a TAG, as formas pela qual podem se manifestar tais conflitos, e mecanismos mandatórios de notificação no caso do surgimento de casos concretos.

Adicionalmente, com relação às classes geridos pela TAG Gestão, serão identificados potenciais conflitos de interesse nos respectivos regulamentos e/ou contratos firmados com cada cliente, na hipótese de gestão de carteiras administradas ou fundos exclusivos.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela TAG Gestão e pela TAG Consultoria, exceto em relação aos clientes identificados no parágrafo abaixo, são transferidos aos próprios clientes.

Os clientes atendidos pela TAG Consultoria que forem investidores profissionais (nos termos da regulamentação em vigor) poderão, mediante termo próprio previsto em norma, conceder a retenção de vantagens e/ou benefícios pela TAG, obtidos em virtude dos serviços por ela prestados a tais clientes.

No caso da TAG Gestão, a retenção de vantagens e/ou benefícios apenas será permitida nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor, se houver.

(iv) Indicações de Clientes Recíprocas.

Todas as indicações a serem realizadas, pela TAG Gestão ou pela TAG Consultoria, deverão respeitar integralmente os deveres de fidúcia e lealdade, bem como o dever de *full disclosure* ao cliente em relação aos

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 11/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

potenciais ou efetivos conflitos de interesse.

É permitida, sob a ótica regulatória, que a TAG Consultoria recomende aos seus clientes, técnica e profissionalmente, a contratação de serviços oferecidos pela TAG Gestão, desde que tomadas as precauções e providências estabelecidas neste Código para que as recomendações da TAG Consultoria sejam: (i) tecnicamente fundamentadas; (ii) independentes de vantagens que a consultora possa perceber diretamente; (iii) incondicionadas ao recebimento de remuneração em mais de uma ponta da operação.

(v) Operações Cruzadas entre Clientes da TAG Consultoria

A TAG Consultoria poderá ter conhecimento das posições de seus clientes e, eventualmente poderá recomendar a um cliente que aliene uma posição simultaneamente à recomendação de que outro cliente adquira uma posição similar. Nestes cenários:

- a) As recomendações serão baseadas estritamente no perfil e nas necessidades individuais de cada cliente, em desconsideração absoluta de qualquer interesse institucional da TAG Consultoria em elevar os rendimentos de um cliente em detrimento de outro;
- b) A área de Riscos e Compliance deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação; e
- c) Se indicados preços máximos e mínimos recomendados para aquisição ou alienação de um ativo, deverão ser observados os preços praticados no mercado para tal ativo, e, na inexistência de cotação ativa, parametrizados por meio de fontes públicas (ANBIMA).

11.1.2 TAG Gestão

A TAG Gestão atua de forma unificada da perspectiva funcional, tanto da área de gestão quanto da área de riscos, compliance e PLD/FTP, conforme permissão da regulamentação aplicável aos gestores de recursos de terceiros, tendo indicado o mesmo diretor de gestão e de compliance para atuar em ambas as gestoras, as quais contam, contudo, com equipes de gestão formadas por diferentes colaboradores.

Ainda, a fim de conceder tratamento aos potenciais conflitos de interesse, os colaboradores que exerçam atividades compartilhadas nas duas gestoras não devem possuir sua remuneração atrelada ao desempenho exclusivo de qualquer das gestoras, de modo que não haja qualquer incentivo ao privilégio do interesse de uma gestora, em detrimento de outra.

Os Colaboradores devem manter uma barreira de informações entre si e quaisquer terceiros, dentre os quais estão incluídos quaisquer colaboradores do mesmo grupo da TAG, observado que a área de Riscos e Compliance terá total acesso às informações da TAG. A área de Riscos e Compliance é responsável por controlar, restringir e monitorar todos os procedimentos necessários, a fim de que a barreira de informações não seja violada.

Caso situações excepcionais de conflito de interesse sejam identificadas, cabe ao Comitê de Riscos e

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 12/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

Compliance, discutir e deliberar a resolução destes conflitos.

O tratamento de potenciais conflitos de interesse podem ser realizado de diversas formas, incluindo, exemplificativamente, na determinação de restrição de operações com determinados ativos.

11.2 Condutas vedadas

É expressamente vedada as seguintes atitudes:

- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto quando:
 - ✓ tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
 - ✓ não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação;
- Modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes;
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente; e
- Executar, em nome do cliente, qualquer tipo de ordem ou operação financeira, salvo o disposto, no serviço contratado e explícito no Contrato entre as partes, ou em caso de procuração.

Na incidência de qualquer descumprimento das premissas acima, o indivíduo estará sujeito as penalidades da TAG e da CVM.

12. Canal de Denúncias

Na identificação de violação, todo e qualquer colaborador deve informar seus respectivos gestores que imediatamente informarão a Diretoria Executiva.

A TAG disponibiliza um canal de denúncias pelo e-mail ouvidoria@taginvest.com.br, qualquer suspeita de desvio de conduta deve ser reportada pelo referido canal.

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 13/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|

13. Gestão de consequências

No caso de descumprimento de qualquer diretriz imposta nesse Código, o infrator está sujeito a sanções disciplinares deliberadas em Comitê de Riscos e Compliance, podendo ser advertência, suspensão, desligamento, dentre outros.

Conforme grau da infração cometida, a situação pode ser comunicada às autoridades nacionais e demais instituições financeiras participantes do mercado de valores mobiliários, de capitais e financeiro.

14. Controle de Alterações

| | |
|---|--------------------|
| Área responsável pela elaboração e acompanhamento | Risco & Compliance |
| Data publicação de documento | 10.06.2026 |
| Data revisão de documento | 08.06.2026 |

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Versão 6.0 | Data de atualização 08/06/2026 | Área responsável Compliance | Página 14/14 |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------|